

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 369/2003

Ementa

PERMITE PORTARIA E AS CONSTRUÇÕES QUE ESPECIFICA JUNTO A CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS; E REVOGA A CORRELATA LEI COMPLEMENTAR 290/99.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/03/2003	18/03/2003	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 701/2002 - Autoria: Júlio César de Oliveira

Status de Vigência Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Histórico de Alterações Norma Relacionada Data da Norma 29/12/2004

Lei Complementar n° 416/2004

Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Hs. <u>22</u> proct 9,369/290

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 14 DE MARCO DE 2.003

Permite portaria e as construções que especifica junto a condomínios e loteamentos; e revoga a correlata Lei Complementar 290/99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. - Em todo condomínio e loteamento poderão ser construidos, junto ao sistema viário, passeios, recuos de área e/ou em lotes, para controle do fluxo de trânsito:

I - portaria;

II – floreiras;

III – vetado;

IV - muros.

Parágrafo único - As construções previstas no caput deste artigo serão:

I – objeto de requerimento à Prefeitura Municipal, instruído com as diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes;

II - previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras;

 III – objeto de formalização através de Termo de Compromisso dispensando a Prefeitura de qualquer indenização no caso de comprovada necessidade de sua remoção.

Art. 2°. - A formalização do pedido, sua instrução e demais atos relativos à localização e às construções objeto desta lei complementar serão regulamentadas pelo Executivo.

Art. 3°. - É revogada a Lei Complementar nº 290, de 14 de dezembro de

1999.

Art. 4º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEDHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

scc. I

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MOD. 3